



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2017



De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 08 de fevereiro de 2017 a Proposição de Resolução nº.02/2017 que "Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 10 de fevereiro de 2017.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.02/2017 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2017

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao artigo 1º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passando o parágrafo único a ser §1º:

"Art. 1º - (...).

§1º - Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

§2º - O estágio na Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado nos termos disciplinados na Lei nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecendo, ainda, o disposto nesta Resolução."

Art. 2º - O Art. 3º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de estagiários permitidos deverá guardar o devido respeito ao disciplinado no Art. 17 da Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes proporções:

- I - de um a cinco servidores: um estagiário;
- II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;
- III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários;
- IV - acima de vinte e cinco servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º - Para efeito desta Resolução, consideram-se como servidores tanto aqueles efetivos quanto os comissionados existentes no Poder Legislativo Municipal.

§2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários de nível superior e de nível médio profissional.

§4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio."

Art. 3º - O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





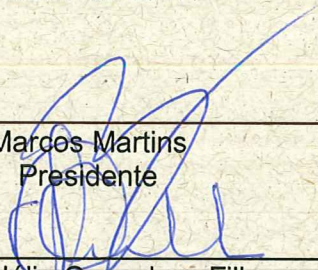
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2016.

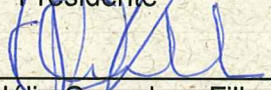


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

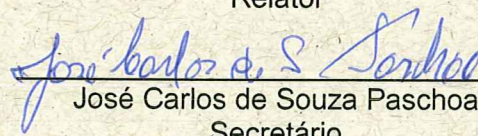
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2017.



Marcos Martins
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 10 / 02 / 17

PRESIDENTE DA COMISSÃO